



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

Às 09:00 horas do dia 08 de agosto de 2017, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba localizada à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro de Abaetetuba/Pa. A Sra. Pregoeira Municipal **Maria Eliene Teixeira Barbosa** e sua equipe de apoio para receber, analisar, julgar e decidir sobre as propostas de preços iniciais, documentos de habilitação, recursos administrativos, e o que ocorrer, relativo ao processo licitatório Pregão Presencial nº 012/2017-PMA-SRP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial), com uso de caminhões compactadores e contêiner estacionário, nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência deste edital e, também, nas demais condições estipuladas no edital e em seus anexos.

A Pregoeira agrade a presença de todos e solicita os documentos de Credenciamento conforme o item 6 do Instrumento Vinculativo. Compareceram as empresas:

1. TELDINA BARARUA SANTOS – EPP, CNPJ Nº 11.718.489/0001-58, sediada na RUA COHASPA, S/N, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua/Pa, CEP: 67.020-370, Fone: 3201-2500 / 99117-3684, e-mail: comercial@ferroecia.com.br representado, neste ato, por ELIELTON CORADASSI, portador do RG nº 3255816 SEGUP/PA e CPF 794.624.722-20.

2. TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ Nº 03.307.982/0001-57, sediada na Estrada da Aura, S/N, bairro: Águas Lindas, Ananindeua/Pa, CEP: 67.020-540, Fone: 3265-5815 / 3265-4148 / 99310-4584, e-mail: Manoel_cidadelimpa@hotmail.com, representado, neste ato, por MANOEL MARIA CORRÊA NUNES, portador do RG nº 2880435 e CPF 596.684.152-72.

A empresa TELDINA BARARUA SANTOS – EPP, apresentou a Declaração de Enquadramento de EPP, para que seja aplicada a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2017.

A Pregoeira solicita os envelopes da Proposta de Preços dos presentes. Aberto os envelopes das empresas a Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI apresentou em sua Proposta de Preços, apenas o valor Global por extenso, a Pregoeira entende conforme legislação vigente através do art. 5 do Decreto 5.450/2005 que por interesse da administração a empresa esta Classificada, Dando continuidade às empresas presentes estão classificadas para fase de lances.

Lote 01:

Empresa/Fornecedor	Preço Inicial Cotado (Em R\$)
TELDINA BARARUA SANTOS – EPP	321.550,66



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	320.000,00
--	------------

A empresa TELDINA BARARUA SANTOS – EPP usufrui da Lei Complementar 123/2006. Dando o Lance dentro de seu percentual 5%.

Lances Verbais

Empresa/Fornecedor	1º Lance	2º Lance	3º Lance
TELDINA BARARUA SANTOS – EPP	321.000,00		
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	S/L		

São solicitados os Envelopes de Documentações de Habilitação da empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP**.

O representante da empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** alega que a **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP** em sua qualificação Técnica não atende o Subitem 11.1.4, alíneas 'a', 'b' e 'g'. No tocante da alínea 'a' o Atestado de Capacidade Técnica apresentado comprova apenas 60 (Sessenta) dias de prestação de serviço, período insuficiente para Atestar o desempenho de atividades ofertadas no edital; alínea 'b' A Semeia não possui competência para emitir o Licenciamento para a Atividade de Transporte de Produtos não perigosos, conforme a Resolução COEMA 120, 28 de 10 de 2015 (Dado cópia a bancada) e Alínea 'g' o Engenheiro Ambiental EDKLEIDON não possui atestado de capacidade técnica registrado no CREA para os serviços ofertados no Edital, possui apenas as ART de plano de gerenciamento **ambiental**.

O representante da empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP**, após as alegações da empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**. Com referencia alínea 'a' O Atestado de Capacidade Técnica apresentado comprova que a empresa ora licitante executou e executa suas atividades de forma correta e regular, sendo tal documento exigido nos certames licitatórios como forma de comprovar o perfeito desempenho das atividades da Licitante, não havendo exigência quanto ao tempo, mas sim da qualidade e dos serviços executados. Quanto à manifestação no que tange a incompetência da Secretaria de Meio Ambiente-SEMEIA, alegado pela empresa que a mesma não possa emitir a licença de operação do objeto para o objeto do Certame, afirma-se que sim, que a referida Secretaria e competente e emitiu a referida Certidão em favor da Licitante, sugere-se por oportuno, se necessário a diligencia junto a secretaria para verificação e ratificação da certidão emitida. Com referencia a impugnação oferecida pela **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** em relação ao atestado de capacidade técnica do Engenheiro a empresa expõe: "ART define. Para os efeitos legais, o responsável técnico, pela execução de obras/serviços e da oportunidade para o profissional de registra nos CREAS suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



obras ou serviços, cargos ou funções, visando o cadastramento de seu acervo técnico e a caracterização da responsabilidade técnica específica. Assim como, somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no Crea, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante, além de estar livre de qualquer irregularidade referente as atribuições do profissional que a anotou”, verifica-se nos mesmos que as atividades desempenhadas pelo responsável técnico qual seja a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos consiste: “O plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRSS) é um documento técnico que identifica a tipologia e a quantidade de geração de cada tipo de resíduos e indica as formas ambientalmente corretas para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final”.

Dessa forma, verifica-se estar o profissional indicado pela empresa perfeitamente habilitado para a execução técnica do objeto do certame.

A Pregoeira em fase de análise das alegações expostas e a solicitação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, suspende a Licitação as 12:15 para o retorno as 13:00Horas.

A Pregoeira consultou a Assessoria jurídica desta municipalidade, levando todos os dados necessários para que fosse feita uma análise conjunta, não só nas alegações e contrarrazões das empresas presentes, mas todo o processo do Pregão Presencial nº 012/2017. Desta forma, entende que a empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP** atendeu o edital na alínea ‘a’, uma vez que não é solicitado no edital prazo, que por sua vez afronta o art. 30 da Lei 8.666/93.

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Na alínea ‘b’ o Secretário de Meio Ambiente Jairo Quaresma Vilhena responde a empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba foi habilitada em 2014 pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para atividade de transporte dos produtos não perigosos. Sendo a Secretaria Municipal estando apta para emitir a Licença de Operação apresentada pela empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP**.

A empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP** é considerada INABILITADA por não atender a Alínea ‘g’ do item 11.1.4 do instrumento vinculativo, apresentando em sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, apenas A CERTIDÃO DE REGISTRO ART. Vale salientar que no instrumento vinculativo é solicitada a demonstração mediante a apresentação de Atestados, devidamente registrado no CREA ou outro órgão competente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



É aberto o Envelope de Documentações de Habilitação da empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**

A empresa **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP** pede a Inabilitação da empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** pelo item 11.1.4 alínea 'b', tendo em vista que não trouxe junto a documentação de a Licença de Operação Municipal, imprescindível para a habilitação no Certame Pregão Presencial nº 012/2017, sendo requisito fundamental. Ademais a impugnada não apresentou a certidão negativa cível da forma exigida pelo instrumento vinculativo no subitem 5.1, ou seja, não apresentando a documentação original ou por qualquer processo de copia autenticada em cartório de notas ou pelo pregoeiro ou sua equipe. Assim entende a impugnante que a impugnada não cumpriu os requisitos para a habilitação na licitação promovida por esta municipalidade, requerendo, portanto a inabilitação da empresa Transcidade pelos fundamentos colacionados acima.

A pregoeira sobre as alegações expostas considera as empresas **TELDINA BARARUA SANTOS – EPP e TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI INABILITADAS**, por não atenderem o instrumento vinculativo. Com base no art. 48 da Lei 8.666/93:

“§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Baseada na lei 8.666/93 a pregoeira remarca uma nova data para as licitantes que será para o dia 21/08/2017.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com os agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

MARIA ELJANE TEIXEIRA BARBOSA
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Boato

Apoio

Marcelo Lima Lavareda da Graça
(ouvinte)

Teledina Bararua Santos
TELDINA BARARUA SANTOS - ME
CNPJ Nº 11.718.489/0001-58

Transcidade Serviços Ambientais Eireli
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ Nº 03.307.982/0001-57